Relatório de Legislação

Página: 1 de 5

PROVIMENTO CSM Nº 2.427/2017

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 233 de 13 de Julho de 2.016 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Provimento CSM nº 2306/2015 às regras estabelecidas na Resolução nº 233 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2013/40800.

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento CSM nº 2306/2015 passa a contar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

- § 2º A escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteio eletrônico, a critério do magistrado.
- § 3º O juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade.
- § 4º O administrador judicial em falências e recuperações judiciais poderá ser pessoa jurídica, mas, nesse caso, deverá declarar, no termo de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/2005, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.
- § 5º Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil.
- § 6º É vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro, parente em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita o processo, devendo declarar, se o caso, seu impedimento ou suspeição.
- § 7º Para inscrição e atualização do cadastro, os peritos/órgãos deverão informar a ocorrência de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.
- § 8º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores.
- § 9º Não havendo profissional ou órgão detentor da especialidade necessária com cadastro ou quando indicado conjuntamente pelas partes, o magistrado poderá nomear profissional ou órgão não cadastrado. Nesta hipótese, o profissional ou órgão será notificado, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, para fins de proceder ao cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados.
- § 10 O perito consensual, indicado pelas partes, na forma do artigo 471 do CPC fica sujeito às mesmas normas e deve reunir as mesmas qualificações exigidas do perito judicial.

Relatório de Legislação

Página: 2 de 5

§ 11 O magistrado poderá substituir o perito no curso do processo, mediante decisão fundamentada".

"Art. 4º. (...)

- § 1º O cadastramento será realizado pelo profissional ou órgão interessado, que incluirão seus dados de qualificação pessoal, prestarão as declarações pertinentes e anexarão os documentos (currículo com informações sobre formação profissional, foto recente, qualificação pessoal, técnica ou científica, experiência e área de atuação para as quais esteja efetivamente apto e e-mail por meio do qual será intimado), conforme quadro anexo (ANEXO I). No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar as certidões dos distribuidores cíveis, executivos fiscais e criminais das comarcas da capital e de seu domicílio, dos últimos 10 (dez) anos.
- § 7º O cadastramento e/ou efetiva atuação do profissional, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária".
- "Art. 4º-A. O profissional ou o órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Portal de Auxiliares da Justiça, por até 05 (cinco) anos, pela Corregedoria Geral da Justiça, a pedido ou por representação de magistrado, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- § 1º A representação de que trata o caput dar-se-á por ocasião do descumprimento da Resolução nº 233 do CNJ ou por outro motivo relevante. Seguirá o rito da Lei Estadual nº 10.261/1968 e será autuado pela DICOGE Diretoria da Corregedoria Geral da Justiça.
- § 2º A exclusão ou a suspensão do Portal de Auxiliares da Justiça não desonerará o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado".
- "Art. 4º-B. A permanência do profissional ou do órgão no Portal de Auxiliares da Justiça fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.
- § 1º As entidades, os conselhos e os órgãos de fiscalização profissional deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça sobre suspensões e outras situações que importem restrições ao exercício da atividade profissional, mensalmente ou em prazo inferior e, ainda, sempre que lhes for requisitado.
- § 2º Informações comunicadas pelos magistrados sobre o desempenho dos profissionais e dos órgãos credenciados serão anotadas no Portal de Auxiliares da Justiça".
- "Art. 8º. O interessado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, deverá atualizar toda a documentação mencionada no art. 4º, § 1º, além de juntar outros documentos de seu interesse, sob pena de impedimento de novas nomeações".
- "Art. 10. São deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados, a observância das determinações judiciais e o estrito cumprimento dos prazos legais, bem como:
- I atuar com diligência;
- II cumprir os deveres previstos em lei;
- III observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- IV observar, rigorosamente, a data e horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;
- V apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- VI manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;

Página: 3 de 5

Relatório de Legislação

VII – providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – nas perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários:
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão

adotados na atividade pericial;

- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada".
- "Art. 13. Os profissionais ou os órgãos nomeados nos termos deste Provimento deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, justificado pelo perito, a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios".
- "Art. 14. A remuneração de perito, intérprete, tradutor, liquidante, administrador judicial ou inventariante dativo será fixada pelo juiz em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Cópias das guias de levantamento expedidas no sistema MLJ - Mandado de Levantamento Judicial em favor dos profissionais mencionados no artigo 1º serão arquivadas em classificador próprio. Após o decurso do prazo de dois anos do arquivamento, as cópias das guias poderão ser inutilizadas, mediante autorização do juiz corregedor permanente".

Art. 2º. Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 1º de junho de 2017.

(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do Tribunal de Justiça, ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, LUIZ ANTONIO DE GODOY, Presidente da Seção de Direito Privado, RICARDO HENRY MARQUES DIP, Presidente da Seção de Direito Público, RENATO DE SALLES ABREU FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA

PERITO

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Documento + Anexo (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório)

Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório)
Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório)
Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)
Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos

Relatório de Legislação Página: 4 de 5

pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

ADMINISTRADOR

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Documento + Anexo (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório)

Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório)
Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório)
Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)
Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

ADMINISTRAÇÃO EM FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Documento + Anexo (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatórió)

Formação `Acadêmica´+ Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório) Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório) Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)

Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

INVENTARIANTES DATIVOS

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Documento + Anexo (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório)
Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório)
Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório)
Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)
Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

LIQUIDANTE

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatorio) (ausente no cadastro de CNPJ)

Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Documento + Anexo (obrigatório)
Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório) Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório) Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório)

Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)

Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

TRADUTOR / INTERPRETE

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Relatório de Legislação Página: 5 de 5

Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Documento + Anexo (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório) Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório) Área de Atuação "Especialidade" (obrigatório) Locais de Atuação "Município / Foro (Imóvel)" (obrigatório)

Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

LEILOEIRO

Nome (obrigatório)

Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)
Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Foto (obrigatório) (ausente no cádastro de CNPJ)

Documento (obrigatório)

Telefone (obrigatório)

Endereço (obrigatório) Formação Acadêmica (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)

Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)

Dados do Leiloeiro (opcional)

- Leiloeiro Eletrônico; (opcional)

- Endereço Eletrônico do site de Leilão (obrigatório) (quando "Leiloeiro Eletrônico" estiver selecionado)

- Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, atender a todas as exigências contidas no Provimento CSM nº 1625/2009 e no art. 2º, §1º, da Resolução 236 do CNJ. (obrigatório) (quando "Leiloeiro Eletrônico" estiver selecionado) Certidões Cível / Criminal (obrigatório)

Locais de Atuação "Município / Foro (Ímóvel)" (obrigatório)

Declaração de responsabilidade "Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz." (obrigatório)

CONSULTA PÚBLICA

LISTA Foto Nome Formação E-mail Telefone (opcional) **Especialidades**

DETALHES Nome Sexo E-mail **Foto** Telefone (opcional) Endereço (opcional) Formação Acadêmica Biografia **Especialidades**